



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Processo de Compra: 17/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 90004/2025

Objeto: Contratação de serviços e cessão de licenças temporárias de software

Item: 01

Recorrente: Leonardo Passos Goebel – ME

Empresas mencionadas: CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA e L P SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Despacho Decisório – Indeferimento de Recurso Administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **LEONARDO PASSOS GOEBEL – ME**, em face da fase de lances do **Item 01** da Dispensa Eletrônica nº 90004/2025, alegando suposto uso de sistemas automatizados (robôs de lances) por parte das empresas CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA e L P SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, com o argumento de que tal conduta violaria os princípios da isonomia, legalidade e moralidade.

O recurso foi devidamente processado, com abertura de prazo para contrarrazões às empresas mencionadas, tendo se manifestado apenas a empresa CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, enquanto a L P SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA permaneceu silente.

Encaminhado o feito à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Tremembé, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 168 da **Lei nº 14.133/2021**, foi emitido parecer no qual se destaca:

- A ausência de provas concretas de que a utilização de ferramentas automatizadas tenha causado desequilíbrio, afrontado a isonomia ou comprometido a validade da disputa;
- A jurisprudência do **TCU** e de **Tribunais de Contas Estaduais**, no sentido de que o uso de robôs em lances eletrônicos, por si só, **não caracteriza irregularidade**, tampouco enseja nulidade da fase competitiva;
- O entendimento de que a **tecnologia pode ser instrumento de celeridade, segurança e eficiência**, princípios igualmente caros à Administração Pública;
- A inexistência de vedação legal expressa à utilização de automação por parte dos licitantes, bem como a previsão, inclusive, do uso de robôs parametrizados no âmbito da Administração Pública Federal (vide art. 19 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

Diante do exposto, e **em consonância com o parecer jurídico emitido**, esta Agente de Contratação **indeferiu o recurso administrativo interposto pela empresa Leonardo Passos Goebel – ME**, considerando:

- A **ausência de comprovação objetiva** da alegada irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



- A inexistência de prejuízo efetivo à lisura do certame;
- O entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à não ilegalidade da automação, quando não vedada no edital.

Fica, portanto, **revogada a suspensão cautelar do Item 01**, retomando-se o curso regular do procedimento para este e para os demais itens da presente Dispensa Eletrônica.

Publique-se este despacho nos autos do processo, bem como no site oficial desta Câmara Municipal e dê-se ciência às partes interessadas.

Tremembé/SP, 04 de junho de 2025.

Mariana Lopes Hohmann Claro
Agente de Contratação
Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé